

Direito das Sucessões – 2º ano Prova escrita de 22/07/2021 Dia: turma B Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Disposições por morte

- 1.1. Cláusula a) do testamento: legado (artigo 2030.º/2); estipulação válida quanto à redução (como resulta de PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 4.ª edição, Lisboa, AAFDL, 2020, p. 345, em que se invoca 2172.º/2).
- 1.2. Cláusula b): Substituição fideicomissária em legado (artigos 2286.º, 2296.º e 2030.º/2).
- 1.3. Cláusula c): Substituição directa (em legado) a favor de Célia, que obsta validamente a eventual conversão legal da substituição fideicomissária (constante da cláusula anterior) em substituição directa a favor de Tito. Cf. artigos 2281.º, 2285.º/1 e 2293.º/3.
- 1.4. Cláusula d): inválida (sonegação não é causa de deserdação, mas de perda dos bens concretamente ocultados; artigos 2166.º/1, 2096.º/1 e 2308.º/1; PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 230).
- 1.5. Cláusula e): reabilitação nos termos do 2038.º/2 e, portanto, circunscrita ao que é atribuído por testamento.

2. Partilha

- 2.1. Referência aos pressupostos gerais da capacidade sucessória (artigo 2032.º/1). Pré-morte de Daniel impede o respectivo chamamento. Indignidade de Pedro afasta-o da sucessão legal (incluindo a legitimária: PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., p. 226), que, devido à reabilitação, só sucede por testamento num décimo da QD.
- 2.2. Pré-morte de Daniel desencadeia direito de representação (artigos 2039.º, 2040.º, 2042.º, 2044.º). Indignidade de Pedro desencadeia direito de acrescer na sucessão legal, dentro da estirpe, em benefício de Joana (artigos 2137.º/2 e 2157.º).
- 2.3. Primeiro esboço da sucessão legitimária

Existência de vários sucessíveis legitimários no momento da abertura da sucessão (arts. 2156.°, 2157.° e 2133.°/1/a)): cônjuge; uma filha; uma neta, filha de filho falecido antes do *de cuius*. Determinação da legítima objectiva (arts. 2159.°/1 e 2160.°). Quantificação desta legítima, com base no art. 2162°/1: 800 (R) + 300 (D) – 200 (P) = 900 x 2/3= 600. Correspondente quantificação da QD (300). Determinação das legítimas subjectivas (arts. 2139.°/1, 2140.° e 2157.°) =200.

2.4. Liberalidades

a) Imputação na QD das deixas testamentárias: 20 para Tito; 40 para Eusébio; e 30



para Pedro.

- b) A doação a Bernardina é totalmente imputada na QI (PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit., pp. 302-305, onde se indica um conjunto de três razões).
- c) A doação a Célia está sujeita a colação, sendo imputada na quota hereditária (artigos 2104.º, 2105.º, 2106.º e 2108.º)
- 2.5. Repartição dos bens livres na QD

Após imputações, há 160 de *relictum* livre, que são atribuídos conjugando o regime da igualação subjacente ao regime da colação (que abarca Célia e, por direito de representação e acrescer no âmbito da estirpe, Joana) com a regra de que o cônjuge não pode receber do *relictum* livre menos do que qualquer um dos filhos do *de cuius* (cf. artigo 2139.º/1).

Mapa

QI=600	QD=300
B 200 (50 -a)	70 (c)
C 200 (b)	50 (b)+20 (c)
D (J) 200	70 (c)
	P 30
	Т 20
	E 40

- a) Imputação da doação ao cônjuge
- b) Imputação da doação sujeita a colação
- c) Repartição dos bens livres